

Edital de Licitação nº 033/07
Modalidade: Convite
Processo nº 2193698

ATA DE JULGAMENTO

Aos trinta e um de maio do ano de dois mil e sete (31.05.07), no Anexo II do Tribunal de Justiça, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação para analisar recurso administrativo, tempestivamente interposto pela empresa FINESSE BUFFET LTDA (expediente 2206978/07), contra decisão da comissão, proferida na ata de reunião do dia vinte e oito de maio do corrente ano (28/05/2007), constante dos autos do processo licitatório, alusivo à licitação nº 033/07, na modalidade Convite, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de serviço de buffet, para realização de evento relativo ao encerramento da campanha de agasalhos e cobertores, a ser realizado no dia 08 de junho de 2007, no estacionamento do Tribunal de Justiça, à rua 100, Setor Oeste, que a inabilitou por deixar de apresentar certidão negativa de débito (INSS), tendo apresentado uma CND com validade vencida – 11/05/07, descumprindo o item 14.1, letra “b”, do edital. Alega a recorrente que foi convidada a participar da referida licitação no dia 24 de maio de 2007 às 17:00, sendo que o dia seguinte seria feriado, e dessa forma teve somente o dia 26 de maio para solicitar esclarecimentos. Na data mencionada (26/05/07), buscou informações junto à Comissão Permanente de Licitação de como proceder, tendo em vista, naquele momento, que não teria como obter a CND para sua qualificação, tendo sido orientada a apresentar o CND do INSS vencido, acompanhado da quitação das guias do INSS referente ao período posterior ao vencido da CND, informando ainda que o órgão responsável pela emissão da CND esteve durante todo o dia 26 de maio de 2007, sexta-feira, com seu sistema de computadores inoperante por problemas de comunicação. Alega, ainda, que quando da realização da sessão, marcada para as 09:00 (nove) horas do dia 28 de maio de 2007, esta não aconteceu, sendo somente realizada às 16:00 (dezesseis) horas, fato esse não constante da ata de reunião e julgamento, não tendo sido registrado, também, a apresentação das guias de recolhimento do INSS da empresa e que, mesmo após a inabilitação, fora aberto o envelope contendo a proposta de preço. Requer, verificada a nulidade de tais atos, a anulação do procedimento licitatório bem como a abertura de um novo ou a abertura de prazo para que a recorrente possa apresentar a CND vez que sua proposta é a mais vantajosa para a administração pública. Não houve interesse, por parte da empresa declarada vencedora do certame, de apresentação de contra-razões, conforme documentos às fls. 06, autos nº 2206978. A Comissão, após apreciar o pedido e as fundamentações contidas na peça recursal interposta, teceu as seguintes considerações: 1. a empresa FINESSE BUFFET LTDA, foi convidada e tomou conhecimento do convite no

dia 18/05/2007, situação essa comprovada pelo recibo de editais (fl.16 dos autos); 2. Na data em que a recorrente alega ter recebido o edital – 24/05/07, não houve expediente no Tribunal de Justiça em virtude de feriado municipal; 3. quando solicitadas informações de como proceder em virtude da impossibilidade da apresentação da CND atualizada, foi informado, com base em licitações anteriores, onde ocorreram situações semelhantes (sistemas fora do ar ou greves) que, se comprovada a impossibilidade da emissão da certidão, através de declaração do órgão expedidor constando a condição de inoperância do sistema gerador da atualização e conseqüente emissão da certidão, ou de simples publicação em jornal de grande circulação de que o sistema estava fora do ar, seria possível a participação no certame apresentando, além desse comprovante, a CND vencida e as guias pagas (fls.41 e 42 dos autos), situação essa não comprovada pela recorrente. A apresentação das guias e da CND vencida não comprova a regularidade com a seguridade social vez que outros débitos poderiam existir; 4. Não houve a abertura, tampouco o recebimento dos envelopes das empresas no período da manhã em virtude do não comparecimento do número mínimo de licitantes exigido por lei para a modalidade convite sendo suspensa a sessão para as 16h00 (dezesseis) horas na esperança de que os demais convidados pudessem comparecer; 5. Quanto a abertura do envelope de proposta de preços, reza o edital: *“3. A firma interessada deverá apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação no local, dia e hora determinados, em 1 (um) envelope, devidamente fechado e rubricado no fecho.”* 6. Para fins de habilitação, o desatendimento a qualquer das exigências editalícias acarreta a eliminação do concorrente; 7. Quando da apreciação da documentação a Administração atrelou o julgamento aos critérios de aferição previamente definidos no edital, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, em seu artigo 41 (*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*), obedecendo ao princípio do julgamento objetivo. **Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação entende justo manter inabilitada a empresa FINESSE BUFFET LTDA** e, nos termos do § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, coloca a decisão tomada na presente ata, à consideração da autoridade superior. E, para constar, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, será assinada pela Comissão. Eu, _____ (Mauro José Fernandes), Secretário da Comissão, que a subscrevi.

Cezar Martins de Araújo
Presidente

Marcelo de Amorim
Membro da CPL

Rogério Jayme
Membro da CPL